



PROCESSO N° 1246/16

PROTOCOLO N° 14.108.142-0

PARECER CEE/CEIF N° 374/16

APROVADO EM 07/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL LUARLINDO DOS REIS BORGES –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1854/16 Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 02/06/16, de interesse da Escola Estadual Luarlindo dos Reis Borges – Ensino Fundamental, do município de Pinhais, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 67).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Luarlindo dos Reis Borges, situada na Rua Antonio Andrade, n° 87, município de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7062/12, de 26/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 10/12/12 até 10/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3719/98 de 06/11/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3782/06, de 03/08/06. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5836/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 112/13 de 08/07/13 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/08/11 até 03/08/16, (fl. 83).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Vimos por meio deste justificar...Nossa escola possui, além da secretária, apenas um funcionário administrativo na secretaria, acumulando muitas tarefas para ambos, tornou-se inviável a entrega no prazo determinado. (fl. 68)



PROCESSO N° 1246/16

## 1.2 Organização Curricular (fl.99)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS															
ESTAB.: 00460 - LUARLINDO DOS REIS BORGES, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA															
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA											
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9										
BNC	ARTE			2	2	2	2										
	CIENCIAS			3	3	3	3										
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2										
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1												
	GEOGRAFIA			2	3	3	3										
	HISTORIA			3	2	3	3										
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5										
	MATEMATICA			5	5	5	5										
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23										
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2										
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2										
	TOTAL GERAL			25	25	25	25										

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 24 de Maio DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 110)

	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
5º/6º	158	144	94	110	85	58	3	9	2	4	4	8	8	2	4	5
6º/7º	148	128	136	90	95	94	2	5	9	9	7	11	7	14	5	13
7º/8º	147	132	101	111	81	99	14	11	11	7	2	9	3	16	9	5
8º/9º	120	111	122	87	87	73	12	13	10	3	2	12	10	10	2	10

REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
39	25	19	18	7	119	119	75	92	78
31	24	25	14	13	117	104	111	76	82
35	19	15	16	9	112	113	86	95	72
18	2	9	6	3	102	109	72	81	84



PROCESSO N° 1246/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 102)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 475/16, de 01/07/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática, Edna Maria Tosta, licenciada em Letras, e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, procedeu a Verificação *in loco* em 06/07/16, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A parte estrutural apresenta bom estado de conservação...espaços físicos: sala da direção...sete salas de aula...Secretaria...Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia...Biblioteca...Laboratório de Informática...sala para docentes...para atendimento pedagógico...dispõe de quadra coberta em bom estado...Acessibilidade...terreno plano, calçadas laterais em cimento, fitas adesivas antiderrapantes no piso, corrimão...e banheiro adaptado...

(...)

Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...apresentou o laudo de Inspeção...da Vigilância Sanitária...realizada no dia 04/05/16...onde afirma que a instituição de ensino apresenta condições higiênicas, sanitárias e área física adequada...Não consta no documento data final da vigência, sendo prática anual...solicitar vistoria...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.112).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 113.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.115)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2964/16 da CEF/Seed, de 07/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1246/16

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Luarlindo dos Reis Borges – Ensino Fundamental, de Pinhais.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos atendendo ao disposto na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui os equipamentos indicados pelo Programa. Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, de vistoria realizada em 04/05/16, no qual não consta a data final de vigência, sendo prática anual a solicitação de vistoria.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 10/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento, a direção justifica que a escola possui, além da secretária, apenas um funcionário administrativo na secretaria, acumulando muitas tarefas para ambos, o que tornou inviável a entrega no prazo determinado.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Luarlindo – Ensino Fundamental, de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/08/16 até 03/08/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 1246/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 10/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE